

## CONDIÇÕES GERAIS – CLIENTE PARTICULAR E PESSOA COLECTIVA

NOTA: Esta abertura de conta está condicionada à verificação da suficiência da documentação e das declarações apresentadas. No caso de se concluir por alguma irregularidade ou insuficiência, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de subscrição destas Condições Gerais, o Banco, sem dependência de outro aviso, cancelará a conta e os meios de pagamento disponibilizados que não poderão então ser utilizados. A verificação será feita pelo Banco no prazo máximos de 15 (quinze) dias a contar da data da subscrição destas Condições Gerais.

### 1. GENERALIDADES

1.1 A abertura, movimentação e encerramento de contas no Banco da África Ocidental (BAO) ficam sujeitas às presentes Condições Gerais, à Legislação Aplicável e aos Usos Bancários em geral. As presentes Condições Gerais regulam, em tudo o que não for contrariado por condições particulares acordadas entre as partes, a relação estabelecida entre o BANCO DA ÁFRICA OCIDENTAL, S.A. - doravante simplesmente designado por Banco - e o Cliente - como tal identificado na Ficha de Cliente que assinou - decorrente desta abertura de conta de depósito à ordem nos termos abaixo indicados.

1.2 A celebração do contrato de abertura de conta depende da subscrição pelos seus titulares ou representantes, da ficha de abertura de conta de depósito à ordem e consequente adesão as Condições Gerais de Abertura e Movimentação de Contas.

### 2. ASSINATURAS

As assinaturas que constam da ficha de ABERTURA DE CLIENTE são válidas para todas as contas existentes no Banco onde conste o mesmo conjunto de titulares e o mesmo número de Cliente.

### 3. ENTREGA DE ELEMENTOS COMPROVATIVOS

3.1 O Cliente obriga-se a disponibilizar ao Banco os elementos de identificação exigíveis, no momento da contratação, ou no prazo estipulado para abertura de depósito não presencial, bem como, comunicar quaisquer alterações a estes elementos durante a vigência dos contratos de depósito.

3.2 Nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, enquanto não forem verificados os elementos que deverão constar obrigatoriamente da ficha de abertura ou quando, a qualquer momento, forem constatadas irregularidades nos dados de identificação do cliente ou seu representante, não poderão ser efectuados quaisquer movimentos a débito ou a crédito na conta subsequentes ao depósito inicial.

3.3 Sempre que, em virtude de disposições legais e/ou regulamentares, o Banco tiver de proceder à actualização dos dados dos clientes ou dos seus mandatários, os clientes obrigam-se a entregar ao banco, no prazo máximo de 30 dias, os documentos comprovativos que lhes sejam solicitados, podendo o banco inibir a conta de movimentos a débito até que tais documentos lhe sejam entregues.

### 4. ABERTURA DE CONTA NÃO PRESENCIAL

Os documentos de comprovação dos elementos de identificação nas situações de abertura de uma conta não presencial ou à distância, devem dar entrada no Banco, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de abertura da conta, sob pena desta não produzir quaisquer efeitos legais.

### 5. TIPO E CONDIÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS

5.1 As contas abertas no Banco são singulares ou colectivas. Quando colectivas, isto é, com mais do que um titular, podem ser:

- Solidárias: qualquer titular pode, isoladamente, movimentar total ou parcialmente a conta a débito;
- Conjuntas: todos os titulares se declaram e reconhecem-se depositantes conjuntos, sendo necessária a assinatura de todos para movimentar a conta a débito.
- Mistas: a conta é movimentada a débito, com as assinaturas convencionadas pelos titulares.

5.2 As contas também podem ser movimentadas, a débito, por terceiros a quem tenham sido atribuídos, pelos respectivos titulares, poderes para o efeito. No caso de contas colectivas, os titulares que não sejam mandantes, deverão expressamente autorizar, por escrito, a movimentação da conta pelos mandatários ao abrigo dos poderes conferidos.

5.3 As contas à ordem podem ser movimentadas a débito por meio de ordens de pagamento, transferências, cheques ou outro meio admitido pelo Banco.

5.4 A faculdade de movimentação da conta, a débito, por meio de cheques, depende da efectiva celebração, entre o Banco e os clientes, da respectiva convenção.

5.5 A movimentação a crédito da conta, qualquer que seja a sua modalidade, pode ser efectuada por qualquer pessoa ou entidade. Aos actos de operação ficam sujeitos às mesmas condições estabelecidas para a movimentação das contas.

5.6 O banco está isento de qualquer responsabilidade pela movimentação da conta nas condições acordadas com os clientes, nomeadamente pela entrega de parte ou da totalidade dos montantes depositados a qualquer dos titulares ou terceiros.

5.7 Associada a cada conta de depósito à ordem pode haver contas de tipo diferente, como contas de aplicações a prazo ou conta de valores mobiliários, sempre de igual titularidade e sujeitas às mesmas condições de movimentação.

5.8 A alteração das condições de movimentação estabelecidas na abertura de conta, bem como a inclusão de novos titulares depende da intervenção de todos os titulares e afecta todas as contas associadas.

5.9. Com abertura de conta, o BAO colocará a disposição do cliente conjunto de serviços de pagamentos electrónicos ou a distância e de movimentações escriturais, aos quais o cliente aceitará subscrever a respectiva adesão através de formulários normalizados específicos, como sejam: BAOnet, cartão de débito, e outros.

5.10. O cliente é livre de se desvincular a qualquer serviço de pagamento a que tenha aderido, contando que observe o pré-aviso de pelo menos 30 dias.

### 6. CHEQUES

6.1 O Banco reserva-se o direito de não emitir cheques em nome do Cliente, para a segurança deste.

6.2 Em caso de não levantamento dos cheques 60 (sessenta) dias após a sua requisição, o Banco reserva-se o direito de proceder à sua destruição.

6.3 O Cliente deve comunicar ao Banco, com a máxima brevidade possível, por qualquer meio, com posterior confirmação por escrito, o furto, a perda ou o extravio de cheques, declinando o Banco qualquer responsabilidade pelos prejuízos inerentes.

6.4 Em caso de furto de cheques, o Banco poderá solicitar ao Cliente prova das suas diligências junto das autoridades policiais, antes de aceitar instruções de não pagamento de tais cheques.

6.5 A emissão de cheques implica ter a conta provisionada, devendo o titular verificar, previamente à emissão do cheque, a existência de provisão suficiente na conta.

6.6 Em conformidade com a lei aplicável, a convenção de cheque pode ser rescindida a todo o momento, com comunicação ao Banco Central dos Estados da África Ocidental (BCEAO) para inclusão na listagem de utilizadores que oferecem risco, sempre que se verifique um mau uso do cheque, designadamente em caso de emissão de cheque sem provisão, decisão que será comunicada ao titular de acordo com as instruções do Banco Central, devendo o titular, após a recepção da comunicação, abster-se de emitir novos cheques e devolver ao Banco, de imediato, os impressos de cheque ainda não utilizados que se encontrem em seu poder.

6.7 Se, não obstante a rescisão da convenção de cheque, o titular emitir novos cheques, é o mesmo obrigado a reembolsar o Banco, e a indemnizá-lo do prejuízo sofrido se este tiver procedido ao respectivo pagamento por estar a tal legalmente obrigado.

### 7. INSTRUÇÕES

7.1 As instruções ao Banco poderão ser efectuadas por documento próprio, carta, fax ou outro meio de transmissão, reservando o Banco o direito de solicitar, previamente, a confirmação de tais instruções.

7.2 O Banco considera-se isento de qualquer responsabilidade derivada de dificuldades, atrasos ou erros na execução de comunicações, em virtude da utilização de correio, fax ou qualquer outro meio de transmissão ou de transporte.

### 8. COMUNICAÇÕES

8.1 As comunicações do Banco serão dirigidas ao Cliente para o último endereço que este tenha indicado, presumindo-se que a sua data de expedição é a que consta da respectiva cópia em posse do Banco.

8.2 Os extractos de conta serão disponibilizados pelo Banco, com a periodicidade e pelo menos uma vez por mês a título gratuito, e pagáveis conforme o preçário vigente nos pedidos subsequentes do Cliente.

8.3 Em alternativa ao envio de correspondência para a morada do cliente, fica o Banco autorizado a enviar toda a correspondência que se prenda com a conta bem como as informações a que legalmente se encontra obrigado a prestar, através de meio de comunicação à distância, em suporte papel ou qualquer outro suporte duradouro, de acordo com a vontade expressa pelo cliente.

8.4 No caso de envio por via postal, a correspondência presume-se recebida, salvo prova em contrário, até ao quinto dia útil posterior ao seu envio.

## 9. DEPÓSITO A PRAZO

9.1 O período de vigência conta a partir da data de constituição do depósito ou da sua mais recente renovação e termina com o decurso do prazo que optar o cliente, normalmente pré-definido pelo Banco e podendo ser renovável.

9.2 As taxas de juro em vigor são as que estão afixadas nos balcões do Banco. A contagem e o crédito de juros são feitos nos termos e prazos acordados. Contudo, as referidas taxas estão sujeitas a actualização no momento da renovação.

9.3 Os juros de depósitos a prazo serão creditados na conta de depósitos à ordem, salvo se o Cliente tiver optado expressamente pela capitalização.

## 10. CRÉDITOS

Os créditos resultantes de depósitos de cheques sacados sobre outros bancos da praça estarão disponíveis num período máximo de dois dias úteis, salvo se não acontecer a boa cobrança. A disponibilização de outros valores, que não os atrás referidos, fica pendente de boa cobrança.

## 11. DÉBITOS

11.1 O Cliente desde já autoriza o Banco a debitar a conta em virtude de quaisquer comissões, portes, despesas ou impostos relacionados com a mesma e constantes do Preçário em vigor, podendo, em caso de insuficiência de saldo, ser debitada qualquer outra conta da qual o Cliente seja titular.

11.2 O Cliente obriga-se a manter as suas contas de depósito provisionadas com montante suficiente para fazer face aos movimentos a débito que realiza.

11.3 Em caso de falta de provisão em qualquer conta em que o cliente seja titular e se o Banco entender, autorizar o débito a descoberto, fica o Cliente, desde logo, obrigado a regularizar nesse mesmo dia, até à hora do encerramento do Banco, o descoberto originado pelo débito efectuado em conta.

11.4 Os descobertos originados e não regularizados dentro do prazo referido no número anterior passarão a vencer juros à taxa mais alta praticada pelo Banco, para operações activas, acrescidos de sobretaxa legal de mora em vigor, ou de qualquer outra que a venha substituir.

11.5 Como princípio geral, o Banco atribuirá aos débitos a data-valor do dia da sua efectivação.

## 12. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

Sem prejuízo da faculdade de exercer a compensação de créditos nos termos legalmente previstos, é expressamente reconhecida ao Banco a possibilidade de extinguir, total ou parcialmente, o crédito que detenha sobre o titular da conta ou qualquer outro dos contitulares, procedendo ao débito sem necessidade de aviso prévio, das importâncias que sejam devidas por qualquer um dos referidos titulares da conta ou contitulares, em qualquer conta em que qualquer deles seja titular único ou contitular.

## 13. ESTORNO

O Cliente reconhece, desde já, o direito ao Banco de estornar quaisquer inscrições por ele efectuadas, designadamente em virtude de erro ou de lapso e em demais circunstâncias em que tal estorno se justifique, sendo este efectuado com o mesmo valor do movimento.

## 14. ALTERAÇÕES DE TAXAS DE JUROS E COMISSÕES

O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento, modificar as taxas de juros e as comissões, nomeadamente, quando por disposição legal ou determinação administrativa houver alteração de taxas e comissões em vigor.

## 15. DESPESAS DE MANUTENÇÃO

As despesas de manutenção mensal da conta, suportadas pelo Cliente, são definidas nos termos e condições do preçário em vigor.

## 16. ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 As CONDIÇÕES GERAIS poderão ser alteradas, a qualquer momento, pelo Banco.

16.2 O Banco comunicará as alterações produzidas às presentes condições gerais, mediante circular, mensagem no extracto de conta ou por outro meio duradouro apropriado.

16.3 Considera-se que o cliente aceitou as alterações a que se reporta o número anterior se, decorridos 30 dias, após sua comunicação ao cliente, este não tiver notificado, por escrito, o Banco de que não as aceita.

16.4 Em caso de não-aceitação, o cliente pode, dentro dos 30 dias referidos no número anterior, resolver com efeitos imediatos e sem encargos, o contrato de abertura de conta, devendo para o efeito observar o disposto em 18, com as necessárias adaptações.

## 17. RECLAMAÇÕES (DAS CONDIÇÕES GERAIS)

17.1 As reclamações do titular, qualquer que seja o seu conteúdo ou objecto, podem ser apresentadas em qualquer Agência do Banco ou através do sítio de internet [www.bao.gw](http://www.bao.gw), podendo ainda ser dirigidas ao órgão de estrutura que, porventura, reconheçam como o mais adequado para o assunto.

17.2 O titular deverá acompanhar com regularidade os movimentos a débito e a crédito lançados na conta de referência, verificando os extractos ou, se for o caso, consultando os movimentos através do serviço BAO.net, de modo a aperceber-se, o mais cedo possível, de eventuais irregularidades.

17.3 O Banco assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objecto de apreciação, decisão e comunicação ao titular no mais curto prazo possível.

## 18. CANCELAMENTO DA CONTA

18.1 A conta de referência é aberta por tempo indeterminado.

18.2 A conta de referência poderá ser cancelada, por iniciativa de qualquer das partes, considerando-se como tal a denúncia do contrato de abertura de conta.

18.3 O cancelamento da conta por iniciativa do Banco é comunicado por escrito para a morada afecta à conta, ou por qualquer outro meio estipulado pelas partes, com antecedência mínima de 7 dias, salvo se for invocada justa causa, decorrente designadamente de violação das presentes condições gerais ou quando a conta apresente saldo negativo sem qualquer movimento a crédito durante até 6 meses, caso em que a denúncia produzirá efeitos imediatos.

18.4 O cancelamento da conta de depósito à ordem por iniciativa dos clientes, depende de declaração escrita de titular ou de todos os titulares, comunicada ao banco com antecedência mínima de 7 dias, podendo, entretanto, ter efeitos imediatos, desde que a mesma não apresente saldo negativo.

18.5 A declaração referida no ponto anterior deverá conter instruções de como saldar a conta, na falta da qual e havendo saldo positivo, o banco enviará cheque bancário à ordem do primeiro titular para a morada afecta a conta.

18.6 O cancelamento da conta determina de imediato a cessação de toda a relação comercial estabelecida com o cliente, ficando este vedado de utilizar os serviços associados à conta e a consequente devolução dos módulos de cheques e outros meios de pagamento à ela associados ou apresentação por escrito de que os inutilizou e disponibilização na conta de fundos para fazer face aos compromissos assumidos com o Banco ou decorrentes de disposições legais.

18.7 O cancelamento da conta de depósito, enquanto conta referência, implica igualmente a prévia cessação de todas as contas a ela associadas.

## 19. SIGILO BANCÁRIO

Será mantido o sigilo absoluto sobre toda e qualquer relação com o Cliente, com excepção dos casos exigidos por lei.

19.1. Sigilo bancário abrange todos os dados pessoais e comerciais resultantes da relação comercial estabelecida com o BAO.

19.2. Sigilo bancário não cessa mesmo depois do cancelamento da relação comercial ou da relação de conta.

## 20. TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

20.1 Os dados pessoais fornecidos pelo titular serão processados informaticamente, destinando-se ao uso exclusivo dos serviços do Banco, que fica autorizado a fornecê-lo a empresas do Grupo, sendo assegurada a confidencialidade dos dados e ainda a sua utilização em função do objecto social das empresas do Grupo e de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha.

20.2 Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória, bem como a outras instituições de crédito ou sociedades financeiras, com o fim de garantir a segurança das operações.

20.3 O Banco fica autorizado a recolher informação adicional, ainda que por via indirecta, destinada a actualizar ou a complementar dados.

20.4 Fica ainda o Banco autorizado a utilizar os dados dos clientes para acções de promoção e marketing.

20.5 Sempre que o solicite, o titular poderá aceder às informações que lhe digam respeito, constantes das bases de dados, podendo solicitar a correcção, actualização e eliminação das mesmas, bem como a menção de informações adicionais.

## 21. BRANQUEAMENTO DE CAPITALS

O Banco poderá recusar ou suspender a realização de operações ordenadas pelo cliente, bem como cessar a relação contratual com efeitos imediatos, quando haja suspeita ou conhecimento destas estarem relacionadas com a prática dos crimes de lavagem ou de financiamento de terrorismo, bem como quando o titular não prestar a informação exigível, nos termos da lei, nomeadamente informação relativa à origem e o destino dos fundos.

## 22. COMISSÕES, ENCARGOS E DESPESAS.

Como contrapartida pelos serviços prestados ao abrigo das presentes condições gerais, o Banco cobrará aos clientes as comissões, custos, encargos e outras despesas, estabelecidos

no preçário do Banco, em vigor em cada momento, e que se encontra a disposição dos clientes nos balcões do Banco.

